



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.542, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui gratificação mensal para os membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio aos Pregoeiros do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação por exercício da função de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio aos Pregoeiros.

Parágrafo Único. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membro titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- II - Pregoeiro R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III - Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação R\$ 200,00 (duzentos reais);
- IV - Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação ou Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º Não incidirá qualquer reajuste sobre a gratificação mensal prevista no artigo 2º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária (23) 3.1.90.11.00.00.00.00 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento e ao Secretário Municipal de Finanças, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º Não terá direito à percepção da gratificação mensal, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação.

§ 2º A gratificação mensal não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.

Art. 6º A gratificação mensal disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 18 de setembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal